

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00152 - PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00152 - PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de cadeiras de escritório para atender a demanda das unidades Sesc Anápolis, Sesc Caldas novas, Sesc Campinas, Sesc Centro, Sesc Cidadania, Sesc Faizalville, Sesc Mesa Brasil, Sesc Pirenópolis e Sesc Universitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITENS E QUANTITATIVOS						
LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sesc Anápolis	Cadeira executiva giratória com braços	UND	16		
2	Sesc Anápolis	Cadeira executiva giratória sem braços	UND	12		
3	Sesc Caldas Novas	Cadeira Operacional Espaldar alto com braço regulável e base giratória	UND	56		
4	Sesc Caldas Novas	Cadeira Operacional Caixa Alta Ergonômica com braço regulável e base giratória	UND	9		
5	Sesc Campinas	Cadeira Operacional Espaldar alto com braço regulável e base giratória	UND	15		

6	Sesc Campinas	Cadeira executiva estrutura S	UND	10		
7	Sesc Centro	Cadeira Operacional Espaldar alto com braço regulável e base giratória	UND	12		
8	Sesc Centro	Cadeira de escritório ergonômica	UND	12		
9	Sesc Centro	Cadeiras Giratórias Tipo Caixa	UND	03		
10	Sesc Cidadania	cadeira caixa alta, com regulagem de altura do assento e do aro dos pés.	UND	03		
11	Sesc Cidadania	cadeira operacional espaldar alto com braço regulável e base giratória	UND	38		
12	Sesc Cidadania	cadeira executiva estrutura "S"	UND	10		
13	Sesc Façalville	Cadeira Operacional Espaldar alto com braço regulável e base giratória	Unidade	17		
14	Sesc Façalville	Cadeira executiva estrutura S	Unidade	02		
15	Sesc Mesa Brasil	Cadeira alta tipo caixa com braço	UND	1		
16	Sesc Mesa Brasil	Cadeira operacional espaldar alto com braço regulável e base giratória	UND	4		
17	Sesc Pirenópolis	Cadeira caixa alta	UND	03		
18	Sesc Universitário	Cadeira Operacional Espaldar alto com braço regulável e base giratória	UND	19		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 22/01.00152 - PG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. O objeto do contrato deverá ser entregue em parcela única.
- 4.2. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF) ou documento equivalente.
- 4.3. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.
- 4.5. O transporte de entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada.
- 4.6. Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada.
- 4.7. Caso os itens estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado no Tópico 3. “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, serão devolvidos à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 07 (sete) dias úteis após a notificação de desacordo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
  - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. A entrega dos produtos e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**a) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, CEP: 74.110-180

Horário de Funcionamento: segunda-feira à sexta-feira das 8h às 17h

**b) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, CEP: 75.696-008.

Contato: (64) 3455-9400

Horário de entrega: das 8h às 12h e 14h às 18h (segunda-feira à sexta-feira)

**c) SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.520-070

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

**d) SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15 esquina com rua 19, nº 268, Setor Central, CEP: 74.030-090

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

**e) SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida C-197 eq. c/ Av. C-198, nº 812, Qd.498, Lt.1/21, Jardim América, CEP: 74.610-100

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

**f) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Setor Faiçalville, CEP: 74.350-010

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

**g) SESC MESA BRASIL (CNPJ: 03.671.444/0011-19)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Vera Cruz, nº 1021, Qd 45A, Lote 1 ao 7, Jardim Guanabara, CEP: 74.675-830

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

**h) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº45, Centro, CEP: 72.980-000

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

**i) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária, nº 1.749, Setor Universitário, CEP: 74.610-100

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo respectivo fiscal da unidade solicitante;

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto;

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;

7.5. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF), ou documento equivalente;

8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido;

8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência do transporte;

8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

---

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

##### **a) SESC ANÁPOLIS - Itens 1 e 2**

**FISCAL:** Paulo Vitor de Lima  
Chefe de Setor CAA  
Matrícula 10561 - CPF 941.501.091-68

**SUPLENTE:** Denis Edson Leite Sales  
Assistente Administrativo  
Matrícula 5931 - CPF 030.231.981-60

##### **b) SESC CALDAS NOVAS - Itens 3 e 4**

**FISCAL:** Cássio Rubens de Sousa  
Chefe do Setor de Administrativo Financeiro  
Matrícula 5568 - CPF: 018.372.051-24

**SUPLENTE:** Breno Alexandro Barbosa Resende  
Assistente Técnico II  
Matrícula: 9619 - CPF: 044.822.721-59

##### **c) SESC CAMPINAS - Itens 5 e 6**

**FISCAL:** Paulo de Faria Veloso  
Assistente Técnico  
Matrícula: 2303 - CPF: 628.305.701-20

**SUPLENTE:** Ivan Quinta Mateus  
Assessor Técnico III  
Matrícula: 7518 - CPF: 075.612.957-58

##### **d) SESC CENTRO - Itens 7, 8 e 9**

**FISCAL:** Jose Borges da Silva  
Responsável Técnico Serviços Gerais  
Matrícula: 2061 - CPF: 516.971.141-72

**SUPLENTE:** Rayani Rodrigues Silva  
Secretária  
Matrícula: 6459 - CPF: 038.400.011-88

##### **e) SESC CIDADANIA - Itens 10, 11 e 12**

**FISCAL:** Daniela Divina Vieira Pontes  
Chefe Setor Serviços Gerais  
Matrícula: 7142 - CPF: 801.586.501-82

**SUPLENTE:** Fernanda Rezende de Souza  
Coordenação geral  
Matrícula: 6286 - CPF: 012.227.011-89

##### **f) SESC FAIÇALVILLE - Itens 13 e 14**

**FISCAL:** Patrícia Ferreira Santos Nunes  
Chefia do Setor de Serviços Gerais  
Matrícula: 4926 – CPF: 011.552.931-42

**SUPLENTE:** Stanisleia Torres Carvalho Caixeta  
Assistente Técnico I  
Matrícula: 10908 – CPF: 655.906.271-68

**g) SESC MESA BRASIL - Itens 15 e 16**

**FISCAL:** Cleber Silva dos Santos  
Assistente administrativo II  
Matrícula: 7038 - CPF: 800.825.721-00

**SUPLENTE:** Rulia Mayra Silva Ataíde Ferreira  
Assistente administrativo III  
Matrícula: 6756 - CPF: 020.530.841-46

**h) SESC PIRENÓPOLIS – Item 17**

**FISCAL:** Priscilla Freire Dias  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: 10931 - CPF: 068.741.367-20

**SUPLENTE:** Hiara da Silva Modesto Oliveira  
Assistente Técnico III  
Matrícula: 5966 - CPF: 859.926.901-15

**i) SESC UNIVERSITÁRIO – Item 18**

**FISCAL:** Lorena Michelly Borges Junqueira  
Bibliotecária  
Matrícula: 6595 - CPF: 008.970.241-76

**SUPLENTE:** Alexandre Ismael Neves  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: 6517 - CPF: 616.219.941-04

14.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

**a) SESC ANÁPOLIS - Itens 1 e 2**

Paulo Vitor de Lima  
Chefe de Setor Sesc Anápolis

**b) SESC CALDAS NOVAS - Itens 3 e 4**

Cássio Rubens de Sousa  
Chefe do Setor de Administrativo / Financeiro

**c) SESC CAMPINAS - Itens 5 e 6**

Paulo de Faria Veloso  
Assistente Técnico

**d) SESC CENTRO - Itens 7, 8 e 9**

Jose Borges da Silva  
Responsável Técnico Serviços Gerais

**e) SESC CIDADANIA - Itens 10, 11 e 12**

Daniela Divina Vieira Pontes  
Cargo: Chefe Setor Serviços Gerais

**f) SESC FAIÇALVILLE - Itens 13 e 14**

Patrícia Ferreira Santos Nunes  
Chefia do Setor de Serviços Gerais

**g) SESC MESA BRASIL - Itens 15 e 16**

Cleber Silva dos Santos  
Função: Assistente administrativo II

**h) SESC PIRENÓPOLIS – Item 17**

Priscilla Freire Dias  
Função: Assistente Administrativo II

**i) SESC UNIVERSITÁRIO – Item 18**

Lorena Michelly Borges Junqueira  
Função: Bibliotecária

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: